(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, e **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, em atendimento a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do citado Pregão será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelos Decretos nº 4893/2024 e 5835/2026, constante nos autos do processo. A gestão e fiscalização contratual serão realizadas por servidores designados pela Administração em momento oportuno.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2026.

HORÁRIO: 08:00. (horário de Brasília - DF)

LOCAL: Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail licitacoescmvc@hotmail.com, devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (ex: Pregão Eletrônico Nº 004/2026). As respostas serão divulgadas nos sítios https://www.camaravc.ba.gov.br/transparencia/licitacoes e plataforma da LICITANET (https://www.licitanet.com.br/)

DÚVIDAS SOBRE O ACESSO A PLATAFORMA LICITANET: Os interessados em se credenciar na plataforma LICITANET poderão obter maiores informações na página www.licitanet.com.br, dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 2512-6500 OU e-mail: fornecedor@licitanet.com.br (Fornecedores);

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia elétrica e de telecomunicações, com foco na área de radiodifusão, para a prestação de serviços continuados de assessoria técnica, consultoria e execução de projetos junto à Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

1.2. A licitação será realizada em lote único.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas nos endereços eletrônicos e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as do Edital e de seus anexos.

1.4. O valor total da licitação (valor contratual) será de, no máximo, de R$ 46.846,68 (quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos);

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado em conformidade com a lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o SISTEMA ELETRÔNICO PROVIDO PELA PLATAFORMA DA LICITANET, por meio do sítio www.licitanet.com.br;

2.1.1. O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame.

2.1.2. No caso de dúvidas ou problemas técnicos em relação ao Sistema Portal LICITANET (www.licitanet.com.br), pode ser obtido suporte junto à Central de Atendimento do sistema pelo telefone (34) 2512-6500 ou pelo sítio eletrônico fornecedor@licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação do licitante.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.

2.6. **NÃO** poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade
2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, ou seja, **não haverá a inversão de fases de habilitação e julgamento**.
3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.
3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.
3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6.3. Para obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE apresentar DECLARAÇÃO junto com a proposta atestando que não possuem, no ano calendário de realização da licitação, contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme modelo constante no ANEXO IV).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar**

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valores unitário e total do(s) item(ns), NÃO SUPERIOR AO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total de cada item.

4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais de uso geral, insumos e quaisquer outros.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.

4.10.1. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

4.10.1.1. As informações acima indicadas deverão corresponder àquelas constantes no Termo de Referência anexo a este Edital, prevalecendo, em caso de divergência de informações ou omissão, as informações constantes do Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4.1. Durante a fase de lances, os licitantes não podem enviar mensagens nem se comunicar de qualquer outra forma com o pregoeiro.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto e fechado**.
5.12. No modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
5.12.1. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.
5.12.2. Encerrado o prazo de 15 minutos, inicia-se o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances.
5.12.3. Encerrada a etapa de lances abertos, o sistema convocará o licitante que apresentou o melhor lance e os licitantes com propostas até 10% superiores para apresentação de lance final e fechado, no prazo de 5 minutos, em sigilo.
5.12.4. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais 3, se houver.
5.12.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.
5.13. Encerrada a etapa de lances - aberto e fechado - o sistema ordenará todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, na disputa aberta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital Licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada conforme o último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, preferencialmente antes de findo o prazo.
5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata a Lei nº 14.230, de 2021.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.3 deste edital.
6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
6.6. Será desclassificada a proposta que:

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira estão dispostos no termo de referência deste edital.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração (modelo anexo ao edital) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4.1. Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

7.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

7.7. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº. 14.133/2021, o licitante que:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitado no termo de referência;
9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. Fraudar a licitação
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A sanção prevista no item 9.2.2 do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **LICITANET**, por meio do sítio **www.licitanet.com.br**
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

11.2. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e em caso de ausência não justificada, haverá pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou b) encaminhá-lo para assinatura eletrônica, mediante e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
11.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
11.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
11.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
11.8. Os prazos do item 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
11.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
11.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato.
12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.camaravc.ba.gov.br e www.licitanet.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Vitória da Conquista - BA, 13 de novembro de 2026

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 007/2026

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia elétrica e de telecomunicações, com foco na área de radiodifusão, para a prestação de serviços continuados de assessoria técnica, consultoria e execução de projetos junto à Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Responsabilidade técnica pela estação de radiodifusão sonora em FM - Rádio Câmara (canal 212, 90,3 MHz)	Mês	12
02	Responsabilidade técnica pela estação de televisão digital - TV Câmara (Acordo de Cooperação nº 2026/236.0)	Mês	12

1.2 Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6, inciso XIII da lei 14.133/2021;

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato entre as partes, prorrogável a critério da Administração, na forma da Lei n° 14.133, de 2021, mediante justificativa de vantajosidade técnica e econômica.

1.4 O escopo dos serviços a serem contratados compreende, de forma detalhada:

1.4.1 Regularização e Licenciamento: Elaboração de projetos técnicos, instrução de processos e acompanhamento de outorgas, renovações, alterações contratuais e licenciamento de estações de rádio e/ou televisão legislativa perante o Ministério das Comunicações (MCom) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), incluindo a operacionalização dos sistemas oficiais (Mosaico/Anatel, SEI, entre outros).

1.4.2 Projetos e Estudos de Engenharia: Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), projetos de engenharia de radiofrequência, cálculos de cobertura, projetos de instalações elétricas dedicadas e sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) para os equipamentos de transmissão.

1.4.3 Suporte e Consultoria do SARC: Dimensionamento, especificação técnica, cadastramento e regularização de sistemas de Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC) para links estúdio-transmissor e reportagens externas.

1.4.4 Fiscalização e Laudos Técnicos: Emissão de laudos de radiocomunicação, relatórios de conformidade de exposição a campos eletromagnéticos (conforme resoluções vigentes da Anatel) e vistorias técnicas periódicas nas instalações de transmissão e estúdios da Câmara Municipal.

1.5 Os serviços deverão ser executados em estrito alinhamento com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentações da Anatel, diretrizes do

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Ministério das Comunicações e legislação correlata vigente.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade constitucional e legal de garantir a máxima transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal de Vitória da Conquista/BA. A manutenção e a expansão dos serviços de radiodifusão (Rádio e TV Legislativa) constituem ferramentas essenciais de cidadania, permitindo que a população acompanhe, em tempo real, as sessões plenárias, audiências públicas, debates e deliberações das comissões, aproximando o cidadão de seus representantes eleitos.

2.1 A medida encontra respaldo no caráter essencial e contínuo do serviço, cuja ausência ou solução de continuidade acarretaria grave prejuízo ao interesse público e à manutenção das atividades do Poder Legislativo. Desse modo, em observância ao princípio do planejamento mitigado pela necessidade premente da Administração, resta formalizada a compatibilização excepcional da demanda com as diretrizes orçamentárias vigentes, nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O setor de radiodifusão e telecomunicações é regido por um arcabouço regulatório altamente complexo, dinâmico e fiscalizado de forma rigorosa pelo Ministério das Comunicações (MCom) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). O funcionamento de uma estação transmissora exige a manutenção regular de outorgas, o licenciamento de estações através de plataformas digitais integradas — como o Sistema Mosaico —, e a conformidade técnica de Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC). A ausência de acompanhamento por engenharia especializada expõe a Câmara Municipal a riscos de sanções administrativas, multas e, em casos extremos, à suspensão de suas transmissões por operação irregular.

2.3 Além dos aspectos puramente burocráticos e regulatórios, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir o correto dimensionamento, a integridade física e a eficiência energética dos equipamentos de alta tecnologia utilizados na transmissão. A atuação de engenharia elétrica especializada em sistemas de aterramento, proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e emissão de laudos de conformidade de exposição a campos eletromagnéticos resguarda o patrimônio público contra sinistros e assegura um ambiente de trabalho seguro para servidores e prestadores de serviço.

2.4 No âmbito da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, constata-se a inexistência de servidores efetivos ou de setor próprio dotado de atribuições e competências técnicas específicas em Engenharia de Telecomunicações ou Engenharia Elétrica voltada à radiodifusão (registro no CREA com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART). Diante do princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), a terceirização desses serviços por meio de pessoa jurídica especializada demonstra-se a solução ideal e de menor custo-benefício se comparada à criação e manutenção de uma estrutura técnica permanente.

2.5 A contratação reflete estritamente o plano de ação delineado no Estudo Técnico Preliminar correspondente. O ETP identificou que a contratação de serviços continuados de assessoria e engenharia mitiga os riscos de descontinuidade do sinal legislativo, otimiza o uso

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

do espectro radioelétrico concedido à Câmara e garante o suporte necessário para futuras expansões e atualizações tecnológicas da emissora municipal.

2.6 O presente processo licitatório será realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, encontrando respaldo no artigo 6º, inciso XLI, e artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 Da Legislação Setorial Específica

2.7.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar, obrigatoriamente, além da legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), o arcabouço regulatório setorial das Telecomunicações, da Radiodifusão e da Engenharia, composto pelas seguintes normas e suas atualizações posteriores:

2.7.2 Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações): Institui as bases legais para os serviços de radiodifusão no país.

2.7.3 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT): Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e a criação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

2.7.4 Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006**:** Dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e as consignações de canais a órgãos da Administração Pública.

2.7.5 Regulamentação da Anatel e do Ministério das Comunicações (Mcom)

2.7.6 Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 22 de março de 2023: Consolida as normas e os procedimentos para a outorga e o pós-outorga dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.

2.7.8 Resolução Anatel nº 715, de 23 de outubro de 2019: Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações (equipamentos transmissores).

2.7.9 Resolução Anatel nº 700, de 28 de agosto de 2018: Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

2.7.10 Resolução Anatel nº 749, de 15 de março de 2022: Regulamento Geral de Licenciamento de Estações (operacionalização no portal Mosaico Anatel).

2.7.11. Resolução nº 703 de 01 de novembro de 2018: Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos (relatórios de conformidade biológica).

2.7.12 Normas Regulamentares do SARC (Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos): Normas específicas da Anatel e do MCom que disciplinam os links de estúdio-transmissor (STL) e reportagem externa.

2.7.13. Lei n°. 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista;

2.7.14. Decreto n°. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

2.7.15. Decreto n°. 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital — SBTVD;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2.7.16. Decreto n°. 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão;
2.7.17. Decreto n°. 10.456, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre o horário de retransmissão obrigatória do programa oficial de informações dos Poderes da República;
2.7.18. Portaria de consolidação do Ministério das Comunicações n°s. 1, de 02 de junho de 2023, que consolida as normas ministeriais de radiodifusão; e 2, de 1° de junho de 2023, que consolida as normas da Secretaria de Comunicação do Ministério das Comunicações;
2.7.19. Portaria MCOM n° 1 3 .345, de 27 de maio de 2024, que instituiu o Programa Brasil Digital;
2.7.20. Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) Cs. 635, de 9 de maio de 2014, que aprova o Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências; 700, de 28 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento sobre a Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação; 721, de 11 de fevereiro de 2020, que aprova o regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares; e 746, de 22 de junho de 2021, que aprova o regulamento de fiscalização regulatória;
2.7.21. Portarias da Anatel n°s. 1.709, de 04 de setembro de 2019, que aprova o procedimento de fiscalização dos Serviços de Radiodifusão; 559, de 16 de abril de 2020, que aprova o manual de Tratamento de Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações; e 1.985, de 28 de maio de 2021, que aprova o Procedimento para Análise da Viabilidade Técnica de Alteração dos Planos Básicos de Canais de Radiodifusão;
2.7.22 Atos da Anatel n°s. 458, de 24 de janeiro de 2019, que detalha os limites de exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; 9.426, de 24 de outubro de 2021, que aprova os Parâmetros e Requisitos Técnicos para Convivência na faixa de 3.300 MHz a 3.700MHz; 9751, de 06 de julho de 2022, que aprova os Requisitos Técnicos de Uso de Radiofrequências para TV e RTV; 7.989, de 22 de junho de 2023, que aprova os Requisitos Técnicos para Convivência na faixa de 698 MHz a 806 MHz; 17.542, de 20 de dezembro de 2023, que aprova os Requisitos Técnicos e Operacionais para sistemas associados ao SARC; 17.865, de 30 de dezembro 2023, que aprova os Requisitos Técnicos quanto à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; e 915, de 1° de fevereiro de 2024, que aprova os Requisitos Técnicos e Operacionais para uso das faixas de frequências associadas ao Serviço Limitado Privado;
2.7.23. Legislação eleitoral, em especial, as Leis n°s. 9.504/97 e 9.096/95, bem como as instruções publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
2.7.24. Lei n°. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece os critérios básicos para promoção de acessibilidade;
2.7.25. Lei n°. 10.222, de 9 de maio de 2001, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda;
2.7.26 Normas Brasileiras, aprovadas pela ABNT, relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil;
2.7.27. Lei n°. 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da

Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
2.7.28. Lei n°. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
2.7.29. Lei n° 15.117, de 2 de abril de 2025, que dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão;
2.7.30 Determinações e diretrizes aprovadas pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização — Gired, criado pelo Edital de Licitação n° 002/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, da Anatel;
2.8 A Contratada será a única e exclusiva responsável por manter seus profissionais e a execução dos serviços em estrita conformidade com as revisões, atualizações ou novas resoluções emitidas pelos órgãos reguladores (Anatel, MCom, CONFEA/CREA) que venham a vigorar durante a execução do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada consiste na estruturação de um modelo de suporte técnico continuado em engenharia de telecomunicações e radiodifusão, operacionalizado por meio de contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica especializada. A solução foi desenhada de forma integrada para abranger todas as etapas do ciclo de vida das estações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, a Rádio Câmara (FM, canal 212, 90,3 MHz) e a TV Câmara (TV digital), garantindo a regularidade legal, a conformidade de engenharia e a continuidade ininterrupta das transmissões legislativas. A solução compreende as seguintes atividades:
3.2 Emissão, registro e manutenção ativa de ART de cargo ou função junto ao CREA/BA, individualizada para cada estação (Rádio e TV), vinculando formalmente os engenheiros habilitados da contratada às operações da Câmara.
3.3 Monitoramento e avaliação periódica do desempenho dos sistemas de transmissão, processamento de áudio/vídeo, multiplexação e sistemas irradiantes (antenas e cabos alimentadores) das estações, com pronta atuação nas intercorrências que possam interromper o sinal.
3.4 Orientação e suporte técnico para que as transmissões observem os planos básicos de distribuição de canais e as normas da Anatel e do MCom, prevenindo infrações por desvio de frequência, largura de faixa, potência de operação ou emissões espúrias.
3.5 Atuação direta na regularização técnica das estações perante o MCom e a Anatel, compreendendo o monitoramento diário de prazos, a instrução e o peticionamento, inclusive de defesas, nos sistemas oficiais (Sistema Mosaico/Anatel e SEI/MCom), mitigando o risco de multas ou lacração por inconformidade documental. O peticionamento será realizado obrigatoriamente por engenheiro habilitado da contratada, após conferência e autorização prévia da Câmara.
3.6 Atualização permanente dos dados cadastrais e técnicos das estações no Sistema Mosaico da Anatel, incluindo dados administrativos e parâmetros de engenharia.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

3.7 Conferência periódica entre as informações registradas no Sistema Mosaico, a documentação de projeto aprovado e o respectivo licenciamento, e os equipamentos e parâmetros efetivamente instalados em campo.
3.8 Elaboração de estudos de viabilidade, cálculos de cobertura, diagramas de irradiação e projetos técnicos de instalação ou alteração de características técnicas das estações, incluindo o comissionamento técnico e o licenciamento definitivo das estações e de seus Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC), como os links estúdio-transmissor (STL).
3.9 Dimensionamento técnico, vistorias e emissão de laudos dos subsistemas de suporte aos transmissores, englobando as instalações elétricas dedicadas, os sistemas de contingência energética (geradores e nobreaks) e o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e aterramento das torres, conforme a ABNT NBR 5419, garantindo a segurança dos operadores e do patrimônio público.
3.10 Elaboração periódica de relatórios técnicos de vistoria e diagnóstico da infrasestrutura tecnológico, indicando necessidades de manutenção preventiva e corretiva e recomendando as atualizações tecnológicas necessárias.
3.11 Elaboração periódica dos Relatórios de Conformidade de Exposição a Campos Eletromagnéticos, conforme a regulamentação vigente da Anatel, atestando que as emissões das estações respeitam os limites de exposição humana estabelecidos para a população e para os servidores da Casa.
3.12 Organização e manutenção, no abrigo dos transmissores, de cópia atualizada e completa da documentação legal, outorgas, projetos aprovados e licenças de funcionamento das estações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá manter canais de comunicação ativos (e-mail, telefone ou sistema de chamados) com tempo de resposta máximo de 4 (quatro) horas para demandas ordinárias, a contar do recebimento da solicitação emitida pela fiscalização da Câmara.
4.2. Os pareceres, relatórios técnicos e minutas de projetos deverão ser entregues sem erros de fundamentação legal ou normativa, devendo qualquer incorreção ser sanada em prazo não superior a 5 (cinco) dias, sob pena de registro de descumprimento de nível de serviço.
4.3. O desempenho da contratada será avaliado mensalmente pela fiscalização do contrato por meio de Indicadores de Desempenho, considerando a pontualidade, a clareza técnica dos documentos entregues e a assiduidade no suporte à equipe da Câmara.
4.4 Todos os estudos, projetos de viabilidade, relatórios de conformidade e projetos de engenharia elétrica e de telecomunicações devem ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, contendo fundamentação técnica robusta e dados precisos.
4.5 Os documentos técnicos gerados deverão ser entregues em formato digital editável (ex: .docx, .dwg) e em formato PDF assinado digitalmente (padrão ICP-Brasil), utilizando linguagem clara, sem rasuras, com diagramação profissional e memória de cálculo detalhada quando couber.
4.6 A Câmara Municipal se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ou documento que não atenda aos padrões de qualidade exigidos ou que apresente omissões, devendo a contratada refazê-lo sem custos adicionais.
4.7 Os projetos de engenharia elétrica, infraestrutura e radiodifusão desenvolvidos devem ser plenamente executáveis, garantindo que as soluções propostas se integrem perfeitamente aos sistemas e equipamentos já existentes na Câmara Municipal.
4.8 Os serviços de assessoria e consultoria técnica devem funcionar como facilitadores junto aos órgãos reguladores (ANATEL e Ministério das Comunicações), garantindo o peticionamento correto de outorgas, renovações, alterações de características técnicas e defesas administrativas.
4.9 Pareceres e Notas Técnicas simples: Até 5 (cinco) dias a partir da solicitação.
4.10 Projetos Técnicos complexos/Alterações de Outorga: Até 15 (quinze) dias a partir da entrega de todos os dados e subsídios necessários pela Câmara.
4.11 Atendimento presencial de urgência: Em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação formal. Todas as despesas decorrentes do deslocamento, hospedagem, alimentação, e outras que por ventura vierem a ocorrer, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
4.12 Os documentos criados serão entregues prioritariamente via sistema eletrônico de informações ou e-mail institucional indicado pela fiscalização. Quando houver necessidade de entrega de mídia física ou vistorias locais, o endereço de referência será a Sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA**,** localizada na Rua Coronel Gugé, 150 – Centro, Vitória da Conquista/BA.
4.13 Caso ocorra a rescisão ou o término da vigência do contrato sem prorrogação, a contratada atual deverá cooperar com o processo de transição para a nova empresa adjudicatária ou para a equipe própria da Câmara, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços de radiodifusão.
4.14 A contratada obriga-se a entregar à fiscalização, em até 10 (dez) dias antes do encerramento do contrato, um relatório consolidado com o status de todos os processos em tramitação na ANATEL/MCom, além de todo o acervo de projetos, credenciais de acesso a sistemas regulatórios, senhas e cópias de segurança de documentos gerados durante a execução contratual.
4.15 A contratada garantirá a qualidade técnica e a exatidão de todos os projetos, laudos e pareceres emitidos pelo prazo legal de 5 (cinco) anos para projetos de engenharia, conforme Código Civil**.** Caso qualquer projeto seja rejeitado pela ANATEL ou MCom por falha técnica na elaboração, a contratada deverá refazê-lo e reapresentá-lo imediatamente, arcando com eventuais custos de taxas decorrentes do erro.
4.16 Durante a vigência do contrato, as correções, ajustes técnicos ou atualizações de projetos decorrentes de novas exigências dos órgãos reguladores deverão ser realizados pela contratada como parte do escopo continuado de assessoria, sem cobrança de valores adicionais.

Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD
4.17 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e a

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Resolução N° 95 de 12 de agosto de 2026 do Poder Legislativo Municipal de Vitória da Conquista, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.18 A Contratada declara pleno conhecimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e obriga-se a adequar todos os seus procedimentos operacionais, administrativos e técnicos para garantir a estrita observância de suas diretrizes na execução deste contrato.

4.19 As partes reconhecem que a Câmara Municipal atua na condição de *Controladora* e a Contratada na condição de *Operadora* dos dados pessoais eventualmente acessados em decorrência dos serviços. É vedado à Contratada utilizar, processar, armazenar ou compartilhar quaisquer dados pessoais ou institucionais coletados para finalidade diversa da estrita execução do objeto contratual.

4.20 A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

4.21 Considerando as atividades de consultoria e peticionamento junto à ANATEL e ao Ministério das Comunicações, o acesso a credenciais, dados cadastrais de servidores, assinaturas eletrônicas e informações de outorgas da Câmara Municipal deve ser restrito exclusivamente aos profissionais indicados na equipe técnica, sendo proibido o compartilhamento com terceiros.

4.22 A Contratada assume a obrigação de notificar formal e imediatamente a fiscalização da Câmara Municipal sobre qualquer incidente de segurança, vazamento de dados ou suspeita de acessos indevidos que envolvam informações coletadas ou geradas durante a prestação dos serviços, no prazo máximo de **24 horas**, detalhando a natureza dos dados afetados e as ações mitigadoras adotadas.

4.23 A Contratada responderá administrativa e civilmente por quaisquer danos — patrimoniais, morais, individuais ou coletivos — causados pelo descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ou pela utilização inadequada das informações institucionais às quais tiver acesso, garantido o direito de regresso da Câmara Municipal.

4.24 Ao término da vigência do contrato, ou por ocasião de sua rescisão, a Contratada compromete-se a eliminar definitivamente de seus bancos de dados e arquivos eletrônicos todas as informações e dados pessoais de propriedade ou interesse da Câmara Municipal, salvo quando houver obrigação legal ou regulatória de retenção, hipótese em que os dados deverão permanecer anonimizados.

Sustentabilidade

4.25 Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.26 O licitante/adjudicatário deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos fornecimentos do objeto não decorra qualquer degradação ao meio

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ambiente;
4.27 O licitante/adjudicatário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação; e
4.28 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente.
4.29 Na elaboração de projetos de engenharia e na especificação de equipamentos elétricos/eletrônicos, a contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade, tais como:
4.30 Especificação de equipamentos de alta eficiência energética (com selo Procel ou equivalente);
4.30.2 Previsão de soluções que minimizem o desperdício de materiais de instalação e cabos;
4.30.3 Orientação para o descarte correto de componentes eletrônicos, baterias de no-breaks e materiais de radiotransmissão substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Subcontratação
4.31. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.32. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Vistoria
4.33.1. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.
4.33.2. Se o licitante desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 9h às 11h das 15h às 17h.
4.10.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio do WhatsApp (77) 99843-3169 ou e-mail: licitacoescmvc@hotmail.com
4.10.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.
4.10.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.10.3.1. Ao final da vistoria, deverá o licitante ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo deste Termo de Referência.
4.10.4. A licitante não poderá, sob alegação de desconhecimento das condições locais, solicitar aditivos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou isenção das obrigações

assumidas.
4.10.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais equívocos na dimensão de seus custos e na elaboração de sua proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da execução do objeto

5.1. **Início da prestação dos serviços**

5.1.1 A execução dos serviços terá início imediato em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço (OS) ou da convocação formal emitida pela Câmara Municipal.
5.1.2. Por se tratar de serviços continuados de assessoria e consultoria técnica, a execução ocorrerá de forma ininterrupta ao longo da vigência contratual. Cronogramas específicos e prazos de entrega serão fixados individualmente em cada Ordem de Serviço emitida pela administração, fiscal, gestor, conforme a complexidade da demanda (ex: projetos de alteração de outorga, laudos radiométricos).
5.1.3. O horário de expediente regulamentar da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA é de segunda a quinta-feira, das 08:00h às 18:00h e sexta feira das 08:00h às 12:00h, período no qual a fiscalização estará disponível para interlocução direta e recebimento de demandas.
Local e horário da prestação dos serviços:
5.2. Os serviços serão executados de forma híbrida:
5.2.1 Para atividades de consultoria, assessoria, elaboração de pareceres, projetos e peticionamentos junto à ANATEL/MCom, realizados nas dependências da Contratada de forma remota.
5.2.1. Na sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA**,** bem como em suas estações de transmissão ou locais de instalação de infraestrutura de radiodifusão, para fins de vistorias, medições técnicas, reuniões estratégicas e acompanhamento de implantações, neste caso de forma presencial, nos seguintes endereços:
5.2.1.1 Rua Coronel Gugé, 150, Centro, sede da Câmara Municipal.
5.2.1.2 Travessa dos Torres, 999, Cruzeiro.
5.2.1.3 Sistema irradiante da TV Câmara instalados na Serra do Periperi

Rotinas, Métodos, Tecnologias e Procedimentos de Execução

5.3 A execução dos serviços seguirá o fluxo metodológico abaixo:
5.3.1 Identificação da necessidade técnica pela Câmara e emissão da Ordem de Serviço;
5.3.2 Análise preliminar pela equipe de engenharia da Contratada;
5.3.3 Desenvolvimento do projeto, parecer ou peticionamento pela Contratada;
5.3.4 Alinhamento técnico com a fiscalização para eventuais ajustes;
5.3.5 Protocolo do produto final e validação por parte da Câmara.
5.3.6 A Contratada deverá utilizar softwares especializados e atualizados de engenharia (ex: CAD para projetos elétricos, softwares de simulação de propagação e cobertura de RF para

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

radiodifusão). Todas as medições de campo (como níveis de sinal, eficiência de aterramento e SPDA) deverão obrigatoriamente ser realizadas com instrumentos de medição devidamente calibrados e certificados por laboratórios da Rede Brasileira de Calibração (RBC).

Papéis e Responsabilidades

5.4 Responsabilidades da Contratante (Câmara Municipal):

5.4.1 Designar formalmente o Fiscal do Contrato e seus substitutos;

5.4.2 Emitir as Ordens de Serviço detalhando o escopo exigido;

5.4.3 Prover as informações institucionais, documentos outorgados anteriores, plantas baixas e acessos aos sistemas necessários (ex: cadastro no SEI do Mcom/ANATEL);

5.4.4 Atestar as Notas Fiscais após a efetiva validação dos serviços entregues.

5.5 Responsabilidades da Contratada:

5.5.1 Manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada no CREA;

5.5.2 Executar os serviços com estrita observância às normas vigentes e dentro dos prazos pactuados;

5.5.3 Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e pela emissão das respectivas ARTs;

5.5.4 Refazer, sem ônus para a Administração, qualquer demanda rejeitada por incorreção técnica.

Métodos de Quantificação, Demandas e Materiais Imprevistos

5.6 A aferição dos serviços será realizada com base em Produtos Entregues e Aprovados ou por Regime de Assessoria**.** O pagamento estará estritamente condicionado ao cumprimento das metas e prazos atestados pelo Fiscal do Contrato.

5.7 Caso, durante a elaboração de um projeto ou vistoria de infraestrutura, surja a necessidade emergencial de substituição ou aquisição de materiais específicos de engenharia elétrica/radiodifusão cuja previsibilidade não era possível antes da contratação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

5.7.1 A Contratada emitirá um Relatório Técnico justificando a necessidade do material e especificando suas características técnicas;

5.7.2 A Contratada deverá auxiliar a equipe de compras na elaboração de todo e qualquer documento que houver necessidade para aquisição de bens ou serviços relacionados à TV e à Rádio Câmara;

Mecanismos Formais de Comunicação

5.8 Toda e qualquer comunicação, solicitação de serviço, envio de relatórios e notificações entre a Câmara Municipal e a Contratada deverá ocorrer por meio formal e escrito, utilizando e-mail institucional corporativo previamente cadastrado.

5.9 Nenhuma atividade técnica de engenharia ou projeto será iniciada sem a prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS) pela Fiscalização. A OS deverá conter o número identificador, a descrição detalhada do objeto da demanda, o prazo de entrega estipulado, o profissional responsável e os critérios de aceitação.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Transição Contratual e Transferência de Conhecimento

5.10 A Contratada obriga-se a garantir a total transparência dos métodos aplicados durante o contrato;

5.11 Nos 30 (trinta) dias antecedentes ao término do contrato, a Contratada deverá realizar uma reunião técnica de repasse, fornecer relatórios consolidados do status de todas as outorgas e processos regulatórios, além de promover um treinamento/capacitação de até 16 (dezesseis) horas para os técnicos da Câmara ou para a nova empresa sucessora, garantindo que o Poder Legislativo mantenha total domínio sobre seu acervo de outorgas e infraestrutura e sua situação legal perante a ANATEL/Mcom.

Garantia Contratual, Manutenção e Assistência Técnica

5.12 A Contratada responderá pela qualidade, segurança e solidez dos projetos de engenharia e pareceres desenvolvidos, oferecendo garantia técnica pelo prazo mínimo legal de 05 (cinco) anos.

5.13 Sempre que houver necessidade de ajustes, correções ou readequações em projetos decorrentes de falhas de elaboração ou novas exigências da ANATEL/MCom, a assistência técnica será prestada sem custos adicionais.

5.14 Para assegurar a agilidade necessária e mitigar riscos de descontinuidade dos sinais de radiodifusão, admite-se a exigência de deslocamento de técnicos habilitados ao local da repartição. A Contratada deverá possuir unidade de prestação de serviços ou equipe técnica de pronto atendimento sediada a uma distância compatível com o município de Vitória da Conquista/BA, que viabilize o comparecimento físico nas instalações da Câmara em um raio de atendimento de até 24 horas a contar do chamado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n° 14.133 de 2021.

Das designações

6.7. O Gestor do Contrato será designado nos termos disciplinados nos arts. 7° e 117 da Lei n° 14.133 de 2021.

6.8. O fiscal de contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, será designado nos termos disciplinados nos arts. 7° e 117 da Lei n° 14.133 de 2021.

6.9. O fiscal de contrato pode desempenhar um ou mais atividades de fiscalização: fiscalização técnica e/ou fiscalização administrativa conforme interesse da Administração.

6.10. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

6.11. Fiscal do Contrato (Técnico e Administrativo): Responsável por monitorar a execução do objeto e a regularidade da empresa. Deve anotar ocorrências no histórico do contrato, notificar a contratada para correções de falhas, conferir as especificações técnicas e verificar a manutenção das condições de habilitação e certidões (CND, FGTS e CNDT) para fins de pagamento.

6.12. Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação geral e atos administrativos do processo. Cabe ao gestor consolidar os registros dos fiscais, emitir a avaliação de desempenho da contratada, formalizar processos de sanção ou aditivos e encaminhar a documentação para liquidação financeira.

6.13. A fiscalização exercida pela Câmara não reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade e segurança dos materiais entregues.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá com o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e/ou serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.7. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação
7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e o ateste do fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.9.1 o prazo de validade;
7.9.2 a data da emissão;
7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
7.9.5 o valor a pagar; e
7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento
7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Forma de pagamento
7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O objeto desta licitação será adjudicado sob a forma de Lote Único (Menor Preço Global).
8.2. A adjudicação global justifica-se pela indivisibilidade técnica do objeto, visto que os serviços de assessoria, consultoria e projetos de engenharia elétrica e telecomunicações aplicados à radiodifusão são interdependentes. A segmentação do objeto em múltiplos itens ou lotes traria riscos de incompatibilidade sistêmica, perda de padronização tecnológica e pulverização de responsabilidades técnicas perante a ANATEL e o Ministério das Comunicações, contrariando o princípio da eficiência e a jurisprudência do TCU.
8.4 Vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, o mercado local possui ampla competitividade de empresas individuais e o objeto não apresenta complexidade técnico-financeira que exija a soma de esforços.
8.5 **Participação de Cooperativas é Permitida**, desde que apresentem a documentação específica exigida pela Lei nº 14.133/2021 (art. 16) e comprovem que o estatuto social é compatível com o objeto e que os serviços serão executados por cooperados qualificados, vedada a intermediação de mão de obra.
8.6 Serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o direito de preferência no empate ficto. Contudo, os serviços técnicos de engenharia consultiva continuada não se submetem à cota reservada ou exclusividade de contratação para ME/EPP, devido à natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto (conforme orientações do TCU).

Documentos de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Pessoa Jurídica

8.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
8.5. Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
8.8. Provas de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
8.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos.
8.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Técnica
8.13 Comprovação de registro ativo da empresa no CREA;
8.14 Comprovação de registro ativo do responsável técnico no CREA, profissional habilitado (Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações - Art. 9º da Res. CONFEA nº 218/1973);
8.15 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante e de sua equipe para serviços compatíveis com o escopo (assessoria regulatória em radiodifusão, projetos elétricos e telecomunicações).

8.16. Declaração Complementar (modelo em anexo ao instrumento convocatório)

Disposições gerais sobre habilitação
8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL
01	Responsabilidade técnica pela estação de radiodifusão sonora em FM - Rádio Câmara (canal 212, 90,3 MHz)	R$ 1.937,22	12	R$ 23.246,64

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

02	Responsabilidade técnica pela estação de televisão digital - TV Câmara (Acordo de Cooperação nº 2026/236.0)	R$ 1.966,67	12	R$ 23.600,04
	TOTAL ESTIMADO	R$ 3.903,89	12	**R$ 46.846,68**

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável é de **R$ 46.846,68 (quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos);**
9.2. A estimativa de despesa foi conduzida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e parâmetros do Decreto Legislativo nº 4493/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Gestão/unidade: 1900 – Câmara Municipal;
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.000 — SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Eletrônico nº 007/2026

Cliente: Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA

1. DADOS DA EMPRESA

Razão social da empresa:			
CNPJ.:		Telefone:	
Cidade:		UF:	
E-mail			

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo / Função:	
Cart. Identidade:		Expedido por:	
E-mail:			

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica e de telecomunicações, com foco em radiodifusão, para a prestação continuada de assessoria técnica, consultoria, responsabilidade técnica e execução de projetos para a Rádio Câmara e a TV Câmara, conforme o Termo de Referência.

3. VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Responsabilidade técnica pela estação de radiodifusão sonora em FM – Rádio Câmara (canal 212, 90,3 MHz).	12	R$	R$	R$
2	Responsabilidade técnica pela estação de televisão digital – TV Câmara (Acordo de Cooperação nº 2026/236.0).	12	R$	R$	R$
			TOTAL GERAL	**R$**	**R$**

Valor total por extenso: ***(Valor total por extenso)***

ESCOPO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
a. Registro e manutenção contínua das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função perante o CREA-BA para ambas as estações (Rádio e TV);
b. Manutenção, atualização e conferência da conformidade dos dados técnicos das estações no Sistema Mosaico da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

c. Supervisão permanente do funcionamento das estações e da adequação das transmissões à legislação de radiodifusão e às normas técnicas vigentes;
d. Cadastro, formalização de solicitações e instrução de documentos perante o Ministério das Comunicações e a Anatel, submetendo-os à prévia conferência da Câmara;
e. Manutenção de cópia da documentação técnica e de licenciamento das estações no abrigo dos transmissores (Serra do Periperi / Travessa dos Torres, nº 999, Cruzeiro);
f. Prestação de orientação técnica especializada e realização de visitas presenciais quando demandadas, mediante prévio agendamento de comum acordo;
g. Comprovação de profissional habilitado (Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações - Art. 9º da Res. CONFEA nº 218/1973) com registro ativo no CREA-BA e experiência comprovada na área de radiodifusão.

1. Os itens deverão ser entregues/prestados na Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, localizada na Rua Coronel Gugé, 150.
2. Estão inclusos todos os custos e despesas, tais como **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e quaisquer outros.**

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital nº 007/2026, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.
Também temos ciência de que o pagamento será mensal, conforme a execução efetiva e o ateste da fiscalização.

Prazo de validade da proposta: ___ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital/Aviso e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação para atendimento presencial, inclusive de urgência, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/UF, em..... de ..... de 2026.

[Assinatura digital]
[Nome do responsável que está assinando]
[Cargo]

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia elétrica e de telecomunicações, com foco na área de radiodifusão, para a prestação de serviços continuados de assessoria técnica, consultoria e execução de projetos junto à Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

Nome legível	CPF
Cargo	Empresa
CNPJ:	

☐ DECLARO, para os devidos fins, que realizei vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, local onde serão executados os respectivos serviços do objeto da licitação em epígrafe, que tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízo em virtude da omissão na verificação das condições de execução do objeto do certame.

☐ DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** realizei vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, local onde serão executados os respectivos serviços do objeto da licitação em epígrafe, que tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízo em virtude da omissão na verificação das condições de execução do objeto do certame.

DECLARO também estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser verdade, firmo a presente.

Obs.:

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e nome legível
do responsável da empresa

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº 007/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, observando os requisitos para contratação com o Poder Público, DECLARA que:

a) Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Atende plenamente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social e econômica exigidos para o certame, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

c) Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

e) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais e demais despesas incidentes, garantindo a exequibilidade e o pleno adimplemento da obrigação.

f) ( ) Somos enquadrados como: MEI - Micro Empreendedor Individual; microempresa; empresa de pequeno porte; ou sociedade cooperativa (se for o caso) e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/06);

[Cidade/UF], _____ de _____ de 2026.

[Assinatura]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo/Função]

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° 0XX/2026
Processo Licitatório nº 0XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO, doravante designado simplesmente como CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na rua ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) ....., celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES APLICADAS À RADIODIFUSÃO, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 0XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução CMVC 082/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0XX/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia elétrica e de telecomunicações, com foco em radiodifusão, para prestação continuada de assessoria técnica, consultoria, responsabilidade técnica e execução de projetos para a Rádio Câmara e a TV Câmara, em lote único, conforme o quadro abaixo e o Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtde.	Unid. de medida	Valor unitário mensal	Total anual
1	Responsabilidade técnica pela estação de radiodifusão sonora em FM – Rádio Câmara (canal 212, 90,3 MHz).	12	Mês		
2	Responsabilidade técnica pela estação de televisão digital – TV	12	Mês		

	Câmara (Acordo de Cooperação nº 2026/236.0).				
VALOR TOTAL EM 12 MESES					

1.2. O objeto compreende a regularização e o licenciamento das estações perante a Anatel e o Ministério das Comunicações, estudos e projetos de engenharia, vistorias e laudos técnicos, observados o escopo e as condições do Termo de Referência.
PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO
2.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prazos, local e condições de execução
2.2. A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço ou da convocação formal emitida pela CONTRATANTE.
2.3. As atividades técnicas serão executadas mediante Ordem de Serviço, com identificação da demanda, prazo, profissional responsável e critérios de aceitação. Pareceres e notas técnicas simples serão entregues em até 5 (cinco) dias da solicitação. Projetos técnicos complexos e demandas de alteração de outorga serão entregues em até 15 (quinze) dias do fornecimento de todos os dados necessários pela CONTRATANTE.
2.4. A execução será híbrida. A assessoria, a elaboração de documentos e o peticionamento poderão ocorrer remotamente. Vistorias, medições e demais atividades presenciais serão realizadas na sede da Câmara Municipal, na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, Vitória da Conquista – BA, nas estações de transmissão ou nos demais locais de instalação indicados na Ordem de Serviço.
2.5. O atendimento presencial de urgência ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação formal. Os custos necessários ao atendimento, incluindo deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço da proposta, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.
2.6. Os documentos técnicos serão entregues por meio eletrônico, em formato editável e em PDF assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil, acompanhados de memória de cálculo quando cabível. As medições de campo serão realizadas com instrumentos calibrados na Rede Brasileira de Calibração.
2.7. O recebimento definitivo será formalizado em termo detalhado após conferência dos serviços. As entregas rejeitadas deverão ser refeitas às expensas da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, ressalvado prazo específico de correção definido no Termo de Referência.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável a critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (...), perfazendo o valor total de R$ ..... (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos serão apurados conforme a execução efetiva e os critérios de medição da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Gestão/unidade 1900 – Câmara Municipal
Fonte de recursos 500
Programa de trabalho 01.031.4608.2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.000 – Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA apresentará a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do relatório mensal de execução e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, para conferência, ateste e liquidação.

b) O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente e do ateste do fiscal, prorrogável por igual período.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadores, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

g) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

i) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

Da medição, do pagamento e da glosa

7.2. A medição será mensal, com registro separado da execução por estação. A fiscalização

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

verificará a prestação da assessoria continuada e da responsabilidade técnica e conferirá o cumprimento das Ordens de Serviço e a aceitação das entregas exigíveis no período, conforme o Termo de Referência. O pagamento dependerá do ateste da execução.
7.3. A fiscalização registrará as parcelas do serviço não executadas ou rejeitadas e apurará a glosa correspondente, conforme os critérios de medição do Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de sanções cabíveis.
7.4. O relatório mensal será apresentado em meio eletrônico e identificará, por estação atendida, as atividades realizadas, as Ordens de Serviço, os prazos, as entregas e as pendências.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO
8.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA, após interregno mínimo de um ano contado da assinatura do contrato, com efeitos sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.
a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
f) O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido mediante comprovação do evento superveniente, extraordinário e imprevisível (ou previsível de consequências incalculáveis), com demonstração analítica do impacto efetivo no custo do contrato, observado o nexo causal e as regras da Lei nº 14.133/2021.
g) Não ensejam reequilíbrio, por si sós: variações ordinárias de mercado, custos administrativos internos, despesas logísticas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, salvo quando caracterizado evento excepcional devidamente comprovado.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES E GESTÃO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO (A);
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (A), de acordo com o contrato e seus anexos;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

c) Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;
d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto deste contrato recebido as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A), através de servidor especialmente designado;
f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
f.1) A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
g) Decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo previsto na Cláusula Oitava.
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) CONTRATADO (A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
i) Notificar o (a) CONTRATADO (A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao (à) CONTRATADO (A);
j) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do (a) CONTRATADO (A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
k) Emitir as Ordens de Serviço e fornecer à CONTRATADA as informações, os documentos e os acessos institucionais necessários à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto a CMVC para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Órgão.

b) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CMVC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

d) Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a CMVC.

f) Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

g) Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

h) Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

j) Manter equipe técnica legalmente habilitada e registro ativo da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA. Emitir, registrar e manter vigentes as ARTs relativas à responsabilidade técnica de cada estação contratada, bem como as ARTs específicas exigíveis para os serviços executados.

k) Observar as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação da Anatel, do Ministério das Comunicações e do Sistema Confea/Crea. Submeter os documentos à conferência e à autorização prévia da CONTRATANTE antes do peticionamento nos sistemas oficiais.

l) Entregar à CONTRATANTE os arquivos editáveis, memórias de cálculo e demais elementos necessários ao uso e à atualização dos projetos. Assegurar, quando aplicável, a cessão dos direitos patrimoniais dos autores à Administração, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

m) Manter atualizada e disponível a documentação técnica e regulatória de cada estação, incluindo outorgas, projetos aprovados, licenças e registros pertinentes.

n) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

o) Cooperar com a transição ao término da vigência ou na extinção antecipada. Nos 30 (trinta) dias anteriores ao término previsto, realizar reunião de repasse, entregar relatório consolidado das outorgas e dos processos regulatórios e ministrar treinamento de até 16 (dezesseis) horas à equipe indicada pela CONTRATANTE.

Do atendimento e dos níveis de serviço

10.2.1. As demandas técnicas serão formalizadas por Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, conforme a Cláusula Segunda.

10.2.2. A CONTRATADA manterá canais ativos de comunicação por e-mail, telefone ou sistema de chamados para o recebimento das demandas da fiscalização.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

10.2.3. Os níveis e prazos de atendimento aplicáveis a cada chamado observarão o Termo de Referência.
10.2.4. Registro e evidências: a CONTRATADA manterá controle de chamados, com número de protocolo, data/hora de abertura, resposta e solução, fornecendo relatório mensal à fiscalização.
10.2.5. O descumprimento dos níveis e prazos de serviço sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis e às glosas previstas na Cláusula Sétima.

Das obrigações relativas ao preposto:
10.3.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
10.3.2. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
10.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.3.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.3.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
10.3.6. As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
11.1. A CONTRATADA deverá manter e comprovar, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, inclusive a regularidade do registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES
12.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços / fornecimento, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - MEIOS DE CONTATO

13.1. A CONTRATADA receberá notificações, comunicações ou solicitações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista por meio do correio eletrônico _____, o qual será considerado oficial para todos os fins contratuais, especialmente para notificação de descumprimento contratual, obrigando-se a atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

13.2. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao correio eletrônico acima indicado, ainda que não recebidas pela CONTRATADA, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O modelo de gestão consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

contratual.
15.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
15.12. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
15.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
15.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
15.16. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
15.17. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.
15.18. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
15.19 A CONTRATADA manterá sistema de registro de chamados e ocorrências, com protocolo e registros de data/hora de abertura, resposta e solução, fornecendo relatório mensal para fins de fiscalização e controle de desempenho.
15.20. As comunicações operacionais serão formalizadas por meio eletrônico, com registro e rastreabilidade, observada a exigência de Ordem de Serviço para as demandas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança e solidez dos projetos e pareceres desenvolvidos, com garantia técnica de 5 (cinco) anos, conforme o Termo de Referência.
16.2. A CONTRATADA prestará assistência técnica sem custo adicional para ajustes e correções decorrentes de falhas de elaboração ou de exigências da Anatel ou do Ministério das Comunicações, conforme o Termo de Referência.
16.3. Fica dispensada a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATACÃO

17.1. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratual.

17.2. É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar o contrato para operação financeira; negociar ou efetuar cobrança de títulos E/OU duplicatas por intermédio de rede bancária ou terceiros, admitindo-se apenas cobrança direta à CONTRATANTE, quando cabível; interromper a execução sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo hipóteses legais formalmente caracterizadas e observados os procedimentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

18.2. O Presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 137 do referido diploma.

18.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

18.3.1. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

18.3.2. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;

18.3.3. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que porventura tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

19.7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
19.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
19.9. A CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, os incidentes de segurança, vazamentos ou suspeitas de acesso indevido que envolvam informações tratadas na execução do contrato, indicando os dados afetados e as medidas de contenção e mitigação adotadas.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A inobservância injustificada dos prazos de início, atendimento, entrega ou correção previstos no contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço será apurada conforme esta cláusula.
20.2. A apuração utilizará os registros de Ordens de Serviço, os protocolos e os relatórios de fiscalização.
20.3. A glosa pela parcela não executada ou rejeitada será apurada na forma da Cláusula Sétima.
20.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. Multa - As multas referentes à execução do objeto serão:

20.6.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, caso a contratada:

a) atrase a entrega do objeto definido no contrato;

b) mantenha serviços ou documentos técnicos em desconformidade com as especificações contratuais após o prazo de correção;

c) deixe de realizar atendimento presencial de urgência no prazo contratual;

d) deixe de comprovar, no prazo exigido, a regularidade dos registros profissionais ou das ARTs aplicáveis;

e) se recuse a executar serviço determinado pela fiscalização;

f) suspenda ou interrompa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.

20.6.2. A multa moratória será apurada sem duplicidade de cobrança pelo mesmo fato, observados os limites legais.

20.6.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.6.4. Configurar-se-á a inexecução total quando a contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

20.6.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.10. Se a multa e as indenizações cabíveis superarem os pagamentos devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada pelos meios admitidos em lei.

20.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.16. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.18. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

21.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

22.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à
f) Administração;
g) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
h) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

i) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no Processo Licitatório a que se refere o Contrato;
k) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
l) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
m) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.
22.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
22.4. A rescisão do Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE
b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção unilateral e a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, na forma do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
22.5. A comunicação sobre a extinção observará os prazos e as condições da Cláusula Vigésima Primeira e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS
23.1. Os casos omissos serão decididos pela CMVC, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8.º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO
25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA. para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO

26.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Licitatório e em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Vitória da Conquista - BA, …..... de.....de 2026

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Representante Legal do Contratante

.....
Representante Legal da Contratada